

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, a empresa DAGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 11.758.701/0001-00 contratou a apólice Nº 9.5501002302 de seguro de RC-DC. A partir das 24 horas do dia 31/08/2025, até as 24 horas do dia 31/08/2026.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro;

c) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula Específica Para Transporte De "Containers" (Nº 104);

d) R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional De Roubo No Depósito Do Transportador (Nº 01);

e) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador HENKEL, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

f) R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador RECKITT, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

g) R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador SWEDISH MATCH DO BRASIL SA e SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

DECLARAÇÃO DE SEGURO

h) R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador CAMPARI, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

i) R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias dos embarcadores COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL / ÁLCOOL FERREIRA S.A / DA ILHA COMERCIO DE ÁLCOOL LTDA / ALCOOL FERREIRA, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

j) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para os embarcadores ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e ATLAS ALUMINIO S.A., conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

k) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para os embarcadores SUL OXIDOS - IND. E COM. LTDA e/ou TRADE METAIS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023.

Obrigando-se o segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação formal, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não aceita-lo dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no Capítulo XIII das Condições Gerais, do respectivo seguro.

NOTA:

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação para as mercadorias, assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

DECLARAÇÃO DE SEGURO

A finalidade da presente declaração é apenas a de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura de eventuais sinistros condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições do contrato de seguro.

CORRETOR: APISUL ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

São Paulo, 29 de Agosto de 2025



Jorge Andrés Mejía Delgado
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil